



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 103/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Autoriza ao Prefeito a gastar a quantia de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) com pessoal (Servente) e livros didáticos na Escola de Aplicação de Itarana.
- Art. 2º - A despesa será feita através do Fundo de Participação, incluídos nos 20% (vinte por cento) especificados na Resolução 90/70 do TCU.
- Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA, 14 de agosto de 1970.

  
RODOLFO BERGER  
Prefeito Municipal